



LEI Nº. 3.891/2014.

EMENTA: Altera a redação do Artigo 21 da Lei nº. 3.703/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 3.703/2012, de 08/05/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 - A progressão vertical por nível dar-se-á por titulação ou formação profissional, independente do requisito de escolaridade para provimento do cargo de acordo com os seguintes critérios:

I – para o servidor que possua:

- a) diploma ou certificado de conclusão de ensino fundamental: **percentual de 7%;**
- b) diploma ou certificado de conclusão de ensino médio: **percentual de 10%;**
- c) diploma ou certificado de conclusão de ensino profissional técnico de nível médio, nos termos da legislação do MEC, que tenha relação direta com as atribuições do cargo para o qual tenha sido nomeado e esteja no desempenho efetivo de suas funções, atestado pelo chefe imediato e ratificado pelo gestor da Secretaria a qual estiver lotado: **percentual de 12%;**
- d) diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso: **percentual de 13%;**

Parágrafo Único - Para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior, os critérios de progressão vertical por nível dar-se-ão da seguinte maneira:

- a) diploma de especialização em curso de pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: **percentual de 15%;**
- b) diploma de mestrado: **percentual de 17%;**
- c) diploma de doutorado: **percentual de 20%;**



d) diploma de pós doutorado: **percentual de 25%**.

§ 1º - O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará ao servidor a atualização profissional que atingir mais rapidamente os valores constantes dos padrões finais do nível de vencimento atribuído ao cargo que ocupa.

§ 2º - Para fazer jus ao incentivo, os cursos mencionados no Parágrafo Único, Alíneas "a", "b", "c" e "d", devem ter relação direta com a área de atuação e estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor no desempenho efetivo de suas funções, atestado pelo titular da Secretaria ou Órgão de igual nível hierárquico onde esteja lotado.

§ 3º - Caso o Secretário ou o Titular, a que se refere o § 2º deste Artigo, esteja por qualquer motivo impedido de atestar as informações acerca da relação entre o curso e as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como a sua área de atuação, caberá a Procuradoria Municipal emitir parecer fundamentado para propiciar a decisão do Gestor".

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Municipal nº 3.703/2012 passa a ter a redação do Anexo I da presente Lei, impressa em 03 (três) laudas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2014.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

**ANEXO I****TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO NÍVEL ELEMENTAR**

2014							
TITULAÇÃO	Classe	1	2	3	4	5	6
	Anos de Serviços	4 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	30 a 35 anos
	Faixa	A	B	C	D	E	F
Pós-doutorado	VIII	2.254,81	2.311,18	2.368,96	2.428,18	2.488,88	2.551,11
Doutorado	VII	1.803,84	1.848,94	1.895,16	1.942,54	1.991,11	2.040,88
Mestrado	VI	1.503,20	1.540,78	1.579,30	1.618,79	1.659,26	1.700,74
Pós-graduação	V	1.284,79	1.316,91	1.349,83	1.383,58	1.418,17	1.453,62
Graduação	IV	1.117,21	1.145,14	1.173,77	1.203,11	1.233,19	1.264,02
Técnico	III. b	988,68	1.013,40	1.038,73	1.064,70	1.091,32	1.118,60
Médio	III. a	882,75	904,82	927,44	950,63	974,39	998,75
Fundamental II	II	802,50	822,56	843,13	864,20	885,81	907,96
Fundamental I	I	750,00	768,75	787,97	807,67	827,86	848,56



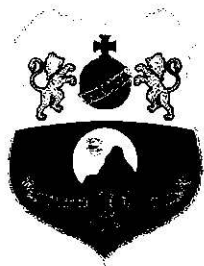
**TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
QUE TEM O PISO SALARIAL NO VALOR DE R\$ 1.125,25**

2014							
TITULAÇÃO	Classe	1	2	3	4	5	6
	Anos de Serviços	4 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	30 a 35 anos
	Faixa	A	B	C	D	E	F
Pós-doutorado	VIII	3.382,97	3.467,54	3.554,23	3.643,08	3.734,16	3.827,52
Doutorado	VII	2.706,37	2.774,03	2.843,38	2.914,47	2.987,33	3.062,01
Mestrado	VI	2.255,31	2.311,69	2.369,49	2.428,72	2.489,44	2.551,68
Pós-graduação	V	1.927,62	1.975,81	2.025,20	2.075,83	2.127,73	2.180,92
Graduação	IV	1.676,19	1.718,09	1.761,04	1.805,07	1.850,20	1.896,45
Técnico	III. b	1.483,35	1.520,44	1.558,45	1.597,41	1.637,34	1.678,28
Médio	III. a	1.324,42	1.357,53	1.391,47	1.426,26	1.461,91	1.498,46
Fundamental II	II	1.204,02	1.234,12	1.264,97	1.296,60	1.329,01	1.362,24
Fundamental I	I	1.125,25	1.153,38	1.182,22	1.211,77	1.242,07	1.273,12



**TABELA DE VENCIMENTOS PISO SALARIAL
DOS MÉDICOS QUE RECEBEM R\$ 1.687,88**

2014							
TITULAÇÃO	Classe	1	2	3	4	5	6
	Anos de Serviços	4 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	30 a 35 anos
	Faixa	A	B	C	D	E	F
Pós-doutorado	VIII	3.406,56	3.491,72	3.579,02	3.668,49	3.760,20	3.854,21
Doutorado	VII	2.725,25	2.793,38	2.863,21	2.934,79	3.008,16	3.083,37
Mestrado	VI	2.271,04	2.327,82	2.386,01	2.445,66	2.506,80	2.569,47
Pós-graduação	V	1.941,06	1.989,59	2.039,33	2.090,31	2.142,57	2.196,13
Graduação	IV	1.687,88	1.730,07	1.773,33	1.817,66	1.863,10	1.909,68



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2014

EMENTA: Altera a redação do **Artigo 21 da Lei nº 3.703/2012**, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Servidor Público do Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 3.703/2012, de 08/05/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 - A progressão vertical por nível dar-se-á por titulação ou formação profissional, independente do requisito de escolaridade para provimento do cargo de acordo com os seguintes critérios:

I – para o servidor que possua:

a) diploma ou certificado de conclusão de ensino fundamental: **percentual de 7%**;

b) diploma ou certificado de conclusão de ensino médio: **percentual de 10%**;

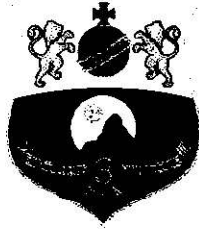
c) diploma ou certificado de conclusão de ensino profissional técnico de nível médio, nos termos da legislação do MEC, que tenha relação direta com as atribuições do cargo para o qual tenha sido nomeado e esteja no desempenho efetivo de suas funções, atestado pelo chefe imediato e ratificado pelo gestor da Secretaria a qual estiver lotado: **percentual de 12%**;

d) diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso: **percentual de 13%**;

Parágrafo Único - Para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior, os critérios de progressão vertical por nível dar-se-ão da seguinte maneira:

a) diploma de especialização em curso de pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: **percentual de 15%**;

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CASA DIOGO DO BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

- b) diploma de mestrado: **percentual de 17%;**
- c) diploma de doutorado: **percentual de 20%;**
- d) diploma de pós doutorado: **percentual de 25%.**

§ 1º - O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará ao servidor a atualização profissional que atingir mais rapidamente os valores constantes dos padrões finais do nível de vencimento atribuído ao cargo que ocupa.

§ 2º - Para fazer jus ao incentivo, os cursos mencionados no Parágrafo Único, Alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, devem ter relação direta com a área de atuação e estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor no desempenho efetivo de suas funções, atestado pelo titular da Secretaria ou Órgão de igual nível hierárquico onde esteja lotado.

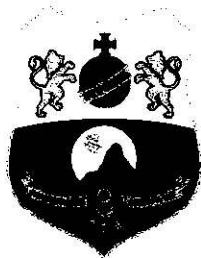
§ 3º - Caso o Secretário ou o Titular, a que se refere o § 2º deste Artigo, esteja por qualquer motivo impedido de atestar as informações acerca da relação entre o curso e as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como a sua área de atuação, caberá a Procuradoria Municipal emitir parecer fundamentado para propiciar a decisão do Gestor”.

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Municipal nº 3.703/2012 passa a ter a redação do Anexo I da presente Lei, impressa em 03 (três) laudas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a **01 de janeiro de 2014.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Plenário Juarez Cândido Carnero, 13 de fevereiro de 2014.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO

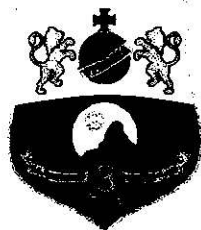
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO NÍVEL ELEMENTAR

2014							
TITULAÇÃO	Classe	1	2	3	4	5	6
	Anos de Serviços	4 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	30 a 35 anos
	Faixa	A	B	C	D	E	F
Pós-doutorado	VIII	2.254,81	2.311,18	2.368,96	2.428,18	2.488,88	2.551,11
Doutorado	VII	1.803,84	1.848,94	1.895,16	1.942,54	1.991,11	2.040,88
Mestrado	VI	1.503,20	1.540,78	1.579,30	1.618,79	1.659,26	1.700,74
Pós-graduação	V	1.284,79	1.316,91	1.349,83	1.383,58	1.418,17	1.453,62
Graduação	IV	1.117,21	1.145,14	1.173,77	1.203,11	1.233,19	1.264,02
Técnico	III. b	988,68	1.013,40	1.038,73	1.064,70	1.091,32	1.118,60
Médio	III. a	882,75	904,82	927,44	950,63	974,39	998,75
Fundamental II	II	802,50	822,56	843,13	864,20	885,81	907,96
Fundamental I	I	750,00	768,75	787,97	807,67	827,86	848,56



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
QUE TEM O PISO SALARIAL NO VALOR DE R\$ 1.125,25**

2014							
TITULAÇÃO	Classe	1	2	3	4	5	6
	Anos de Serviços	4 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	30 a 35 anos
	Faixa	A	B	C	D	E	F
Pós-doutorado	VIII	3.382,97	3.467,54	3.554,23	3.643,08	3.734,16	3.827,52
Doutorado	VII	2.706,37	2.774,03	2.843,38	2.914,47	2.987,33	3.062,01
Mestrado	VI	2.255,31	2.311,69	2.369,49	2.428,72	2.489,44	2.551,68
Pós-graduação	V	1.927,62	1.975,81	2.025,20	2.075,83	2.127,73	2.180,92
Graduação	IV	1.676,19	1.718,09	1.761,04	1.805,07	1.850,20	1.896,45
Técnico	III. b	1.483,35	1.520,44	1.558,45	1.597,41	1.637,34	1.678,28
Médio	III. a	1.324,42	1.357,53	1.391,47	1.426,26	1.461,91	1.498,46
Fundamental II	II	1.204,02	1.234,12	1.264,97	1.296,60	1.329,01	1.362,24
Fundamental I	I	1.125,25	1.153,38	1.182,22	1.211,77	1.242,07	1.273,12